

**EDITAL**

António Pinto Dias Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Belmonte:

Faz público que a Câmara Municipal de Belmonte, em reunião de 03 de março de 2022, deliberou, por unanimidade **aprovar** ao abrigo do disposto no artigo 212.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação e nos termos da competência regulamentar da Câmara Municipal de Belmonte, prevista na parte final da alínea K) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conformidade com o previsto no artigo 75.º da LTFP, conjugado com os artigos 241.º e 243.º da Constituição da República Portuguesa, o **Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horários de Trabalho da Câmara Municipal de Belmonte**.

Assim a partir de **14 de março de 2022**, o horário rígido passará a ser o seguinte:

**a) Para pessoal integrado em serviços administrativos e técnicos:**

O **horário de funcionamento** é de segunda a sexta-feira – das 9:00 horas às 17:00 horas, com intervalo de descanso de uma hora, a gozar entre as 12:00 horas e as 14:00 horas, de acordo com as orientações dos responsáveis pelos serviços e com **atendimento ao público (ininterrupto)** das 9:00 horas às 16:00 horas.

**b) Para pessoal integrado em serviços operacionais:**

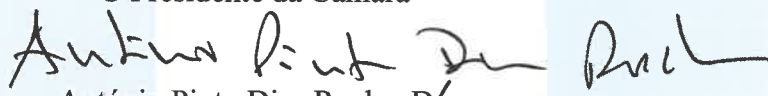
- i. Período da manhã - das 8h00 às 12h00;
- ii. Período da tarde - 13h00 às 16h00.

Considerando, que o intervalo de descanso é de 1 (uma) hora que pode ser gozado entre as 12h00 e as 14h00, os trabalhadores dos respetivos serviços municipais devem ajustar entre si a hora de intervalo de descanso, devendo permanecer nos serviços municipais pelo menos 50 %, dos trabalhadores, por forma a garantir o atendimento ininterrupto aos munícipes das 9h00 às 16h00.

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

Paços do Concelho de Belmonte, 07 de março de 2022.

O Presidente da Câmara



António Pinto Dias Rocha, Dr.